## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação das emendas 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 do RBAC 25, nos termos da minuta anexa, assim como aprovação das emendas 29, 30, 31, 32, 33 e 34 ao Regulamento da Aviação Civil nº 33, e da emenda 09 ao Regulamento da Aviação Civil nº 01 nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin**, **Gerente Técnico de Normas e Inovação**, em 17/08/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 3867415 e o código CRC 1D89D8AA.

**ANEXO** 

RESOLUÇÃO Nº \_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2021

Aprova as emendas 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 ao Regulamento da Aviação Civil nº 25

Aprova as emendas 29, 30, 31 ,32, 33 e 34 ao Regulamento da Aviação Civil nº 33

Aprova a emenda 09 ao Regulamento da Aviação Civil nº 01

**O DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.042481/2019-83, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em de de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos, as emendas nº 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte".

Art. 2º Aprovar, nos termos dos Anexos, as emendas nº 29, 30, 31 ,32, 33 e 34 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 33 (RBAC nº 33), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: Motores Aeronáuticos".

Art. 3º Aprovar, nos termos do Anexo, a emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC".

Art. 4º As emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Revogar a Resolução ANAC nº 229, de 8 de maio de 2012, que aprovou o RBAC-E nº 111 intitulado Sistemas de Oxigênio dos Lavatórios.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de de de 2021

Referência: Processo nº 00058.042481/2019-83